



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.291, de 11 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 15.669/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário para início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Ferraz de Vasconcelos/SP;

CONSIDERANDO a implantação no Município do Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos para abertura, alteração cadastral e encerramento de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por Empresas e Profissional Liberal/autônomo no Município de Ferraz de Vasconcelos/SP.

Art. 2º- Para efeitos deste Decreto será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP <http://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br> a ferramenta eletrônica Empresa Fácil - Declaração on-line - DECA para acesso pelo contribuinte mediante senha pessoal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAL LIBERAL/AUTÔNOMOS

Art. 3º- As pessoas, Físicas e Jurídicas que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Ferraz de Vasconcelos deverão proceder com a solicitação de abertura de Cadastro de Contribuinte Mobiliário - Municipal exclusivamente pelo acesso do sistema Empresa Fácil *on-line*.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.291/2020 – fls.2

Art. 4º- As pessoas Físicas e Jurídicas deverão preencher o formulário eletrônico de solicitação – DECA, disponível no sistema Empresa Fácil com seus dados cadastrais e submetê-lo à Autoridade Fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da solicitação, as pessoas de que trata o *caput* deverão anexar à DECA os arquivos digitais dos documentos comprobatórios a seguir relacionados:

I- Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas: (ME; EPP; etc):

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Declaração de Empresa Individual (se houver);
- e) Ficha Completa – JUCESP;
- f) RG e CPF dos sócios;
- g) Espelho do IPTU do Imóvel do estabelecimento
- h) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI

II- Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):

- a) Certificado de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Comprovante de endereço do estabelecimento;
- e) Comprovante de endereço do empresário;
- f) CPF e RG do empresário;
- g) Espelho do IPTU do Imóvel do estabelecimento;
- h) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI

III- Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas (Fora do Município):

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Declaração de Endereço para fins de Correspondência;

IV- Para Profissional Liberal/Autônomos Estabelecidos:

- a) Formulário Modelo 90 CCM
- b) CPF e RG;
- c) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- d) Espelho do IPTU do Imóvel do estabelecimento;
- e) Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel do estabelecimento).

V- Para Profissional Liberal/Autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente;
- c) Comprovante de endereço de Correspondência;
- e) Comprovante de Inscrição Municipal de origem;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.291/2020 – fls.3

Art. 5º- O processo de homologação da solicitação será realizado pela Autoridade Fiscal, que poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§1º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º. Em caso de deferimento será concedida Inscrição Municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório, com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período à critério do órgão responsável.

§ 3º. Fica dispensada da emissão do Alvará de Funcionamento Provisório ou qualquer outro ato público de liberação a pessoa, Física ou Jurídica, para desenvolver atividade econômica ISENTO ou BAIXO RISCO, nos termos do Decreto nº 6.268, de 24 de setembro de 2020.

§ 4º. A dispensa referida no parágrafo acima não exclui a necessidade da realização de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário a que se refere o art. 3º do presente Decreto.

§ 5º. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como ALTO RISCO, não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório.

§6º. A expedição do Alvará de Funcionamento Definitivo fica condicionado a Aprovação do Licenciamento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

§ 7º. A homologação da solicitação resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAL LIBERAL/ AUTÔNOMO

Art. 6º - Para atualização de dados cadastrais de Inscrições Municipais as pessoas, Físicas e Jurídicas, constantes do Cadastro de Contribuinte Mobiliário da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração on-line - DECA com a utilização de senha pessoal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.291/2020 – fls.4

Parágrafo único. Estão obrigados ao procedimento de que trata o caput todos aqueles que alterarem os dados cadastrais, sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro de Contribuinte Mobiliário do Município.

Art. 7º- Para a realização da alteração cadastral da Inscrição Municipal as pessoas, físicas e jurídicas, deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à Autoridade Fiscal para homologação.

Art. 8º- O processo de homologação, feito à Autoridade Fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§1º. Na hipótese de indeferimento do protocolo de solicitação as informações constantes do Cadastro de Contribuinte Mobiliário das pessoas, físicas e jurídicas, não serão alteradas.

§ 2º. Em caso de deferimento do protocolo de solicitação as informações constantes do Cadastro de Contribuinte Mobiliário serão atualizadas passando a integrar o Cadastro Mobiliário das pessoas, físicas e jurídicas, para todos os fins.

§ 3º. As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art.5º deste Decreto.

§ 5º. A homologação do protocolo de solicitação resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPÍTULO IV ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º- As pessoas, físicas e jurídicas, que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Ferraz de Vasconcelos deverão proceder com a solicitação de encerramento da Inscrição Municipal exclusivamente através da Declaração on-line - DECA.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.291/2020 – fls.5

Art. 10- Para fins de homologação da DECA, a pessoa, Física e Jurídica, deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

Parágrafo único. Para qualquer solicitação de encerramento:

- I - Declaração de Baixa do CNPJ;
- II- Encerramento Estadual - JUCESP;
- III- Não possuir pendências na NFE;
- IV- Não possuir débitos referente à Inscrição Municipal.

Art. 11- O encerramento da Inscrição Municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela Autoridade Fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Art. 12- Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo, acessível pelo site da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico: <http://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br> se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail receita@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4674-7848.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 11 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal e no B.O.M – Boletim Oficial Municipal.


CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO